



Rubiataba

PREFEITURA

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3851/2026
CONTRATO Nº xxx/2026

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE VISA CONTRATAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS DO PSF 1 CENTRAL, PSF 9 DA BRAGOLÂNDIA, PSF 9 DO CRUZEIRINHO, PSF 2 DA BELA VISTA NO MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RUBIATABA-GO**, com sede administrativa na Praça Indaiá s/n, Centro, fone (62)3325-2040, Rubiataba, Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº.11.279.755/0001-93, neste ato representado pela **GESTORA: Talitta Pollyana Ferreira Kobayashi**, brasileira, casada, Enfermeira e **gestora do Fundo Municipal de Saúde**, residente e domiciliada na Avenida Amendoeira, nº 02, setor Bougainville, Rubiataba-Go portadora do **RG nº 4068964 DGPC/GO** e inscrita no **CPF nº 712.293.881-68**, doravante designado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o Nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, com sede administrativa no endereço **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, representada pelo Senhor **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, brasileiro, portador do **RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx** e inscrito no **CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, residente e domiciliado na cidade de **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si, justo e avençado e celebram, com fundamento legal na Lei nº 14.133/2021, e por força do presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS DO PSF 1 CENTRAL, PSF 9 DA BRAGOLÂNDIA, PSF 9 DO CRUZEIRINHO, PSF 2 DA BELA VISTA NO MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GO**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico de Engenharia, anexo do Edital;
- 1.2. **As intervenções serão executadas nas seguintes unidades públicas de saúde:**
- PSF 1 Central;
 - PSF 9 da Bragolândia;
 - PSF 9 do Cruzeiroinho;
 - PSF 2 da Bela Vista
- 1.3. Os serviços compreendem, dentre outros, manutenção corretiva e preventiva de coberturas, substituição parcial de telhas e cumeeiras, revisão e limpeza de calhas, instalação de rufos, recomposição e substituição de pingadeiras, reparos em forros de gesso, correção de fissuras e trincas, serviços de pintura interna dos ambientes indicados, bem como demais intervenções e adequações previstas no Projeto Básico de Engenharia e documentos técnicos integrantes do processo administrativo 3851/2026.
- 1.4. havendo necessidade de reajustamento no decorrer da vigência contratual, deverá ser utilizado o INCC- IBGE, como indexador.



Rubiataba

PREFEITURA

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A execução dos serviços objeto deste contrato será realizada pela CONTRATADA em conformidade com as condições estabelecidas no Projeto Básico de Engenharia, na proposta apresentada e nas demais especificações constantes do Processo Administrativo nº 3851/2026;

2.2. O prazo para execução da obra será de **90 (noventa) dias** corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE, EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

3.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

3.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

3.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a quantia de **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pago mediante ordem de serviço e emissão de nota fiscal.

4.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo original.

4.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



Rubiataba

PREFEITURA

- 4.8.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 4.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.
- 4.10.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente e irregular com os órgãos fiscais, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 4.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.12.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 4.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a previsão em contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, por meio da Classificação Funcional Programática disposta na LOA – 2026, na classificação abaixo:

ÓRGÃO/ENTIDADE	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE/ORIGEM
ESF	15.01.10.301.1004.2.110.3.3.90.39.16	280	1.02.000/MUNICIPAL 1.07.008/FEDERAL 1.31.010/ESTADUAL

- 6.1.** Havendo ocorrência de fatos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro contratual, a contratada poderá requerer formalmente o reequilíbrio contratual, o qual será respondido no prazo mínimo de 15 (quinze) dias e máximo de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

- 7.1.** Não há exigências de garantia contratual nesse ajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DA CONTRATANTE

- 8.1.1.** São obrigações da Contratante:
- 8.1.2.** Receber os produtos no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico de Engenharia;
- 8.1.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Projeto Básico de Engenharia e da proposta, para fins de aceite e recebimento definitivo;
- 8.1.4.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento dos bens, para que sejam corrigidas ou refeitas;
- 8.1.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico de Engenharia;
- 8.1.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.1.7.** Atestar nas notas fiscais a efetiva execução dos serviços contratados;
- 8.1.8.** Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;
- 8.1.9.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;
- 8.1.10.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;



Rubiataba

PREFEITURA

8.1.11. Notificar, porescrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

8.2. DA CONTRATADA

8.2.1. São obrigações da Contratada:

8.2.2. Cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico de Engenharia e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços e, ainda:

8.2.3. Fornecer os bens contratados de acordo com as especificações, prazos e locais definidos no Projeto Básico de Engenharia e seus anexos, acompanhados da respectiva documentação fiscal;

8.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, de acordo com as disposições legais aplicáveis;

8.2.5. Corrigir, refazer ou ajustar, às suas expensas, no prazo fixado, quaisquer falhas ou inadequações identificadas nos serviços prestados;

8.2.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o início ou continuidade da prestação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.2.9. Prestar os serviços conforme especificações contidas no contrato administrativo;

8.2.10. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

8.2.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais alterações quantitativas nos serviços, nos limites e condições previstas na legislação aplicável.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, que será imposta ao contratado que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do



Rubiataba

PREFEITURA

contrato.

c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

103. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao CONTRATADO;

104. Independentemente das sanções retro o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato;

105. O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente ao CONTRATADO pela CONTRATANTE, ou ainda, cobrado diretamente do CONTRATADO, amigável ou judicialmente;

106. A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor do CONTRATADO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

107. Os atos praticados pelo CONTRATADO, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela CONTRATANTE ao respectivo Conselho Profissional de fiscalização das atividades profissionais a que seja vinculado o CONTRATADO para devidas providências, quando for o caso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos do art. 137 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da obra será de inteira responsabilidade da Administração, através do Setor de Engenharia, pelo seu técnico especializado, Engenheiro Civil Sr. DENER SANSONI PAIM e pela Fiscal de Contratos de Obras do Município de Rubiataba-GO, a Servidora efetiva, LEILA FERREIRA DOS SANTOS PILAR, aos quais competem fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência a Administração conforme determina o art. 140 da lei 14.333/2021;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 1.841/2022, além das normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca do Município de Rubiataba/GO, com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.



Rubiataba

PREFEITURA

Rubiataba/GO, 21 de maio de 2026.

TALITTA POLLYANA FERREIRA KOBAYASHI
SECRETÁRIA DE SAÚDE
CONTRATANTE

EMPRESA XXXXXXXX
CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXX
Representada pelo Senhor
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: